

# **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2.022**

**Processo Administrativo Nº 12/2.022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE APOIO À GESTÃO DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo:** Técnica e Preço

**Critérios de Julgamento:** Melhor técnica e preço.

**Data da realização:** 02 de setembro de 2.022

## **1. PREÂMBULO**

**Local:** Nos próprios da Câmara da Estância Turística de Salto, sita à Convívio Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto/SP.

**Entrega de Envelopes:** até as 09h30 no prédio da Câmara da Estância Turística de Salto, sita à Convívio Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto/SP.

**Horário de início da sessão:** 10h00

Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

A Câmara da Estância Turística de Salto informa que se acha aberto o Processo de Licitação, a ser regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, demais legislação complementar e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

## **2. OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE APOIO À GESTÃO CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, de acordo com termo de referência, parte integrante deste edital (**ANEXO I**);

**2.2.** **Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais

períodos, até 60 (sessenta) meses.

**2.3.** Os serviços serão fiscalizados pelos gestores a serem indicados no contrato, **observados os artigos 67 a 70 da Lei Federal 8.666/93;**

**2.4.** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações;

### **3. BASE LEGAL, ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS**

**3.1.** A presente licitação é regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, de nº 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, demais legislação complementar e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**3.2.** São anexos deste edital:

I - Termo de Referência.

II - Modelo de Proposta Comercial;

III - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

IV - Modelo de Declaração de Habilitação;

V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

VI - Documentação para emissão de C.R.C.

VII - Minuta do Contrato

**3.3.** A despesa, estimada em **R\$ 174.960,00 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais)** onerará os recursos orçamentários do exercício de 2022, na seguinte dotação:

**AÇÃO – 2079 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**  
**3390 – DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS**  
**CORRENTES/APLICAÇÃO DIRETA**  
**33.90.35.00 – Serviços de Consultoria**

### **4. REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global, conforme a composição de preços unitários apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial;

**4.2.** Em comum acordo, os serviços poderão ser realizados fora do horário de expediente normal de trabalho, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

## **5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**5.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e poderá vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos limites da legislação.

**5.2.** O contrato firmado com esta Câmara não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização da **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**5.3.** O recebimento do objeto da licitação pela licitante se dará mensalmente.

**5.4.** A empresa contratada deverá entregar ao final de cada período de execução contratual, para fins de comprovação dos serviços prestados, relatório pormenorizado, demonstrando os atendimentos realizados no período, tempo demandado para cada evento, bem como matéria, ocorrência e servidor que o requereu, este último no caso das orientações consultivas.

**5.5.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução do objeto licitado.

**5.6.** O prazo máximo para início de sua execução é de **15 (quinze) dias corridos** a contar da data do recebimento pela **CONTRATADA** da **Ordem para início dos Serviços**, emitida pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

**6.1.** Poderão participar da licitação as empresas do ramo de atividades pertinente ao objeto licitado, ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento e habilitação até a data estabelecida no **item 8.5**.

**6.2.** Não podem participar desta licitação as empresas:

**6.2.1.** Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) com órgãos da Administração Pública, e empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), com Câmara da Estância Turística de Salto;

**6.2.2.** Os licitantes que não preenchem as condições de cadastramento previstas no item 10.2;

**6.2.3.** Reunidas sob a forma de consórcio<sup>1</sup>;

**6.2.4.** De empresas que não funcionem no País;

**6.3.** Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o processo licitatório, nos dias úteis, no horário das 9 às 16 horas, no quadro de avisos da Câmara da Estância Turística de Salto ou ainda, para analisar o Edital e seus Anexos, baixando o arquivo no site da Câmara da Estância Turística de Salto, pelo link: <https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes>

**6.4.** Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidas pelo Presidente da Comissão de Licitações da Câmara da Estância Turística de Salto, desde que requeridas, por escrito até o 2º dia útil anterior à data de Abertura, no endereço Convívio Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto/SP, no horário compreendido entre 08:00 e 16:00 horas ou pelo e-mail: [licitacao1@camarasalto.sp.gov.br](mailto:licitacao1@camarasalto.sp.gov.br)

**6.5.** Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

## **7. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES**

**7.1.** Os interessados em participar do presente certame deverão entregar a proposta comercial, a proposta técnica e a documentação de habilitação, cada uma em envelope fechado e indevassável, contendo os seguintes dizeres no anverso:

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**  
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
**TOMADA DE PREÇOS: 02/2.022**  
(razão ou denominação social, endereço e tel. do licitante)

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA**  
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
**TOMADA DE PREÇOS: 02/2.022**  
(razão ou denominação social e endereço do licitante)

**ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL**  
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
**TOMADA DE PREÇOS: 02/2.022**  
(razão ou denominação social e endereço do licitante)

<sup>1</sup> Acórdão TCU 2813/04 "(...)O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios."

## 8. DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO E DO CADASTRAMENTO

**8.1.** Para atualização do cadastro, caso se faça necessário, a documentação deverá ser apresentada até a data limite estabelecida no **item 8.5.**, perante à Comissão de Licitações pelo e-mail: [licitacao1@camarasaltosp.gov.br](mailto:licitacao1@camarasaltosp.gov.br), ou no endereço desta Câmara, de segunda à sexta-feira, das 9hs às 16hs.

**8.2.** Para fins de cadastramento os interessados deverão apresentar toda a documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes deste Edital, no horário das 9hs às 16 horas perante a Comissão de Licitação desta Câmara.

**8.3.** Será aceita a certidão SICAF, em substituição aos documentos exigidos para a habilitação e cadastro CRC, sendo de responsabilidade do licitante na apresentação dos documentos que não compõem a base de dados do SICAF, para atendimento do item 10 do presente edital, sem prejuízo de complementar a documentação vencida ou faltante durante o certame.

**8.3.1.** O restante da documentação, qual seja, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira deverá ser entregue na data fixada para o recebimento das propostas.

**8.4.** Os documentos para atualização de cadastro ou para cadastramento deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada;

**8.5.** A entrega da documentação para atualização de cadastro ou cadastramento deverá ser realizada **até o 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para a apresentação dos envelopes**, nos termos do parágrafo 2º do artigo 22 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

**8.6.** Se o cadastramento vier a ser indeferido, a licitante será imediatamente considerada inabilitada, qualquer que seja a fase em que se encontre o procedimento licitatório.

## 9. PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO

**9.1.** Os **envelopes nº 1, nº 2 e nº 03** contendo, respectivamente, os **documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta comercial** deverão ser entregues **no local** designado para a sessão, previsto no preâmbulo deste Edital para a apresentação da proposta;

**9.2.** O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente carta credencial ou procuração e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão;

**9.3.** Os trabalhos da Comissão de Licitação objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados, em ato público, no horário e local estabelecidos neste Edital;

**9.4.** Aberto o envelope nº 01 (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes presentes;

**9.4.1.** Os envelopes nº 02 e nº 03 (proposta técnica e proposta comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de 15 (quinze) dias corridos da homologação, após o que serão inutilizados.

**9.5.** Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão de Licitação tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta técnica) e, sucessivamente e nas mesmas condições aqui dispostas, a abertura dos envelopes nº 3 (proposta comercial);

**9.5.1.** O julgamento do presente certame levará em conta os critérios de técnica e preço, mediante análise e julgamento das propostas apresentadas nos envelopes de nº 2 e nº 3, conforme disposição contida no item 13.

**9.6.** Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes devidamente cadastrados

**9.7.** O vencedor da presente licitação deverá assinar o instrumento de contrato, cuja minuta, **Anexo VI**, é parte integrante deste Edital, no prazo de **05 (cinco) dias corridos** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**9.8.** Não serão considerados motivos de desclassificação simples omissões ou irregularidades, desde que irrelevantes para o procedimento da licitação, não causem prejuízo para a Administração e não firam os direitos das demais licitantes e não contrarie a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**9.9.** A participação na licitação, através da apresentação de envelope com proposta, implicará na aceitação plena e irrevogável das normas e especificações que a ordenam;

**9.10.** A inobservância de qualquer das condições ora estabelecidas importará em desclassificação da proposta, podendo, contudo, a Comissão de Licitação, no interesse da Administração, relevar omissões puramente formais, desde que

sanáveis no prazo que vier a fixar;

**9.11.** A licitante que se fizer representar no ato da abertura do envelope contendo a proposta deverá fazê-lo através de Diretor ou Sócio Gerente, munido da cópia do contrato social atualizada e documento de identificação ou, ainda, através de representante munido de documento de identificação e procuração de pessoa legalmente capacitada para a outorga;

**9.12.** As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Município, na seção “Poder Legislativo”, pelo endereço: <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/salto>, perante o e-mail cadastrado no certame e perante o site oficial da Câmara, <https://www.camarasalto.sp.gov.br/licitacoes>

**9.13.** Os documentos constantes nos envelopes, após a abertura, serão juntados ao processo respectivo, com as folhas numeradas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e, facultativamente, pelas licitantes presentes;

**9.14.** Das decisões da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

**9.15.** Quaisquer recursos relativos a esta licitação, deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos à Câmara da Estância Turística de Salto aos cuidados da Comissão de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, podendo ser encaminhados para o seguinte endereço de e-mail: [licitacao1@camarasalto.sp.gov.br](mailto:licitacao1@camarasalto.sp.gov.br)

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

**10.1.** Para habilitação as licitantes deverão apresentar CRC ou certidão SICAF, observando as condições impostas no item 8.3 deste edital, ou ter provado condições de cadastramento até 03 (três) dias antes da entrega dos envelopes.

**10.2.** Será também aceita a participação dos licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando para a Comissão de Licitação, até o dia e hora designada para o recebimento das propostas, a documentação constante 8.2., desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos;

### **10.3. As licitantes cadastradas no CRC deverão apresentar:**

**10.3.1.** Prova de inscrição **válida** no CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara da Estância Turística de Salto, observando-se que o cadastro deve ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

- 10.3.2.** Os documentos indicados no **subitem 10.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, caso estejam **vencidos** ou não conste a **data de vencimento no CRC**;
- 10.3.3.** Documentação relacionada no **subitem 10.4.3. relativa à Qualificação Técnica- Operacional**;
- 10.3.4.** Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** relacionada no item **10.4.4**;
- 10.3.5.** Documentação Complementar descrita no **item 10.4.5**;
- 10.3.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar dentro do envelope Habilitação, Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital;
- 10.3.7.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- 10.3.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 10.3.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara da Estância Turística de Salto, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 10.3.10.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 10.3.9.**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

**10.4.** Os documentos exigidos são os seguintes:

**10.4.1. Habilitação Jurídica**

**10.4.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**10.4.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ficando dispensada a inclusão deste item no envelope “Habilitação” se apresentado para fins de credenciamento.

**10.4.1.2.1.** Os documentos descritos no **subitem 10.4.1.2** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**10.4.1.3.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

#### **10.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**10.4.2.1.** Prova de **inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

**10.4.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.4.2.3.** Prova de regularidade fiscal emitida pelas Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**10.4.2.3.1.** Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários**, expedida pela **Fazenda Municipal**;

**10.4.2.3.2.** Certidão de Regularidade do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado respectivo, **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

**10.4.2.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, compreendendo os seguintes documentos:

**10.4.2.3.3.1.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

**10.4.2.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS;

**10.4.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **10.4.3. Qualificação Técnica**

**10.4.3.1.** Comprovante de registro ou inscrição dos profissionais da licitante que prestarão os serviços nas entidades profissionais competentes, assim entendidas: o Conselho Regional de Contabilidade, Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Regional de Administração ou ainda o Conselho Regional de Economia.

**10.4.3.2.** Declaração de disponibilidade de estrutura física adequada para execução do objeto contratual, composta, no mínimo, por uma sede disponível, com área e mobiliário compatível com a prestação dos serviços.

**10.4.3.3.** Atestado de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a Licitante prestou ou presta serviços com características pertinentes e compatíveis com as previstas neste Edital, atendimento com mínimo de 15 (quinze) horas mensais, conforme descrito no termo de referência (**Anexo I**), entendidas como de maior relevância e valor significativo do objeto, admitindo-se a somatória de atestados.

**10.4.3.4.** Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior da área contábil, 01 (um) profissional de nível superior da área de administração, 01 (um) profissional de nível superior da área de ciências jurídicas e sociais / direito, e, 01 (um) profissional de nível

superior da área de economia, que comprove via documentos pertinentes (atestados e ou certidões de responsabilidade técnica), a sua responsabilidade técnica na prestação de serviços de consultoria de características semelhantes ao objeto deste edital.

**10.4.3.5.** Todos os profissionais acima descritos devem possuir vínculo com a empresa e/ou contrato de trabalho, devidamente comprovado, anterior à data de publicação do edital.

**10.4.3.6.** A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) relacionado(s) e especificados acima, poderá se dar através de uma das seguintes formas:

- a) Mediante apresentação de cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS);
- b) Mediante a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- c) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

#### **10.4.4. Qualificação Econômico-Financeira**

**10.4.4.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes ou;

**10.4.4.1.1.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**10.4.4.1.2.** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**10.4.4.2.** Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as

seguintes previsões:

- a) A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:
- b) Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;
  - b1) Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contabilista responsável legalmente habilitado, assim representado tanto por contador quanto por técnico em contabilidade.
- c) A empresa interessada **obrigada** a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de três indicadores contábeis abaixo especificados, que deverá ser apresentado com sua memória de cálculo devidamente assinado pelo representante legal da empresa:
  - c1) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:**  
 $\text{Ativo Circulante (AC) / Passivo Circulante (PC) = Maior ou igual 1.00}$
  - c2) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:**  
 $\{\text{Ativo Circulante (AC) + Realizável a Longo Prazo (RLP)} / \{\text{Passivo Circulante (PC) + Exigível a Longo Prazo (ELP)}\} = \text{Maior ou igual a 1.00}$
  - c3) **GRAU DE ENDIVIDAMENTO:**  
 $\{\text{Passivo Circulante (PC) + Exigível a Longo Prazo (ELP)}\} / \text{Ativo Total (AT) = Menor ou igual 0,5}$
- d) As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas e as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real, deverão apresentar:
  - d1) Fotocópia do Livro Caixa, conforme disposições legais;
  - d2) Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da pessoa jurídica;

#### **10.4.5. Documentação Complementar**

**10.4.5.1.** Declaração de que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme determina o art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.854/99, observados, preferencialmente, os termos do **Anexo V**;

**10.4.5.2.** A licitante deverá apresentar declaração de habilitação, emitida por pessoa legalmente capacitada, conforme modelo **Anexo IV**.

**10.5.** Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

**10.5.1.** Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade, esta aceitará como válidos os documentos expedidos até **10 (dez) meses** imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes, com exceção do subitem **10.4.4.1.**, que será considerado prazo de 90 (noventa) dias anterior a data da apresentação dos envelopes;

b) Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão de Licitação confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos "sites" dos órgãos expedidores;

c) A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Licitação, bem como autenticação mediante publicação via Diário Oficial do Município.

**10.6.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**10.6.1.** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

**10.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**10.8.** A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações;

## **11. DA PROPOSTA**

**11.1.** O Anexo II, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da proposta que deverá ser redigida em português, salvo quanto as expressões técnicas de uso corrente e apresentada em 01 (uma) via datilografada ou processada por computador, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas, sem cotações alternativa, expressa em Real, rubricada, e, na última folha, datada, assinada por representante capaz e carimbada com a identificação da licitante;

### **11.2. Proposta comercial:**

**11.2.1.** A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, sob pena de recusa, dela constando obrigatoriamente:

**11.2.1.1.** Descrição do objeto indicado;

**11.2.1.2.** Indicação do preço unitário (hora) mensal (25 horas) e global (12 meses) da proposta, expresso em numeral e a global por extenso;

**11.2.1.3.** A Proposta de Preço, redigida em português e com o preço por empreitada global, a moeda em Real (R\$), que deverá ser apresentada em original e será produzida em papel timbrado ou que identifique a empresa licitante, contendo razão social, endereço, telefone, fax (quando houver), número do CNPJ, data de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, além de datada e assinada pelo representante legal da Licitante.

### **11.3. Proposta Técnica:**

**11.3.1.** As propostas técnicas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em uma via, datilografadas ou impressas e instruídas com os documentos pertinentes, contendo breve histórico da empresa e sua apresentação, tempo de atuação no mercado, serviços regularmente prestados, infraestrutura disponível, recursos humanos, endereço, e, ainda, a composição e qualificação da equipe técnica disponível, com suas respectivas atribuições.

**11.3.2.** A empresa proponente deverá relacionar os profissionais integrantes da equipe técnica que executarão os serviços, constando, ainda, o

nome, formação profissional, telefone e e-mail para contato na empresa.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**12.1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital.

**12.2.** As impugnações devem ser protocoladas, por escrito ou por e-mail, dirigidas ao subscritor deste Edital, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolada à Câmara da Estância Turística de Salto, endereçada à Comissão de Licitação, diariamente das 09 às 16 horas, ou encaminhadas para o seguinte e-mail: [licitacao1@camarasalto.sp.gov.br](mailto:licitacao1@camarasalto.sp.gov.br).

**12.2.1.** A impugnação deverá ser acompanhada, necessariamente, da seguinte documentação:

### **12.2.1.1. Pessoa Jurídica:**

- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e última alteração (no caso de sociedades comerciais), cópia do registro comercial (no caso de empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores;
- b) Carteira de Identidade do proprietário ou procurador (cópia);
- c) Se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública (cópia);

### **12.2.1.2. Pessoa Física:**

- a) Cópia da Carteira de Identidade do interessado;

**12.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**12.4.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

## **13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**13.1.** A pontuação da Proposta Técnica levará em conta as informações e documentos comprobatórios apresentados pelas licitantes, e se fará de maneira objetiva, atribuindo-se pontos, por quesitos atendidos e comprovados, podendo chegar ao total máximo de 150 (cento e cinquenta) pontos, conforme segue:

**13.1.1. Qual o tempo de constituição da empresa?**

- a) 21 anos ou mais – 25 pontos
- b) de 15 a 20 anos – 17 pontos
- c) de 11 a 14 anos – 10 pontos
- d) de 06 a 10 anos – 05 pontos
- e) até 05 anos – 01 ponto.

Para este item será considerada a data da situação cadastral constante do cartão CNPJ da empresa, a ser consultado no site da Receita Federal.

**13.1.2. Número de Clientes atendidos?**

- a) 26 ou mais clientes atendidos – 20 pontos
- b) de 17 a 25 clientes atendidos – 15 pontos
- c) de 08 a 16 clientes atendidos – 10 pontos
- d) de 01 a 07 clientes atendidos – 05 pontos

Item a ser comprovado via apresentação de cópia dos contratos de prestação de serviços de consultoria e/ou publicação oficial da lavratura dos mesmos, firmado junto a entidades da Administração Pública, direta ou indireta, ou pessoas jurídicas de direito privado (neste caso em matérias pertinentes ao objeto deste certame)

**13.1.3. Possui a empresa atuação direta na capacitação de servidores, em matérias relacionadas ao objeto do certame, via realização seminários, palestras, workshops?**

- a) Sim. 20 ou mais eventos realizados - 15 pontos
- b) Sim. De 11 a 19 eventos realizados - 10 pontos
- c) Sim. De 06 a 10 eventos realizados - 05 pontos
- d) Sim. De 01 a 05 eventos realizados – 01 ponto
- e) Não – sem pontuação

Item a ser comprovado mediante declaração da licitante, acompanhada de documentação comprobatória da realização dos eventos (na sede da licitante ou em outro local devidamente identificado) com lista de presença e folheto de divulgação/convite.

**13.1.4. Possui a empresa, em sua equipe técnica, profissional (is) com**

***formação na área de Administração, regularmente inscrito (s) no Conselho Regional de Administração, para atendimento técnico da proponente, emissão orientações e pareceres?***

- a) Sim. 11 ou mais profissionais – 15 pontos
- b) Sim. De 06 a 10 profissionais – 10 pontos
- c) Sim. De 02 a 05 profissionais – 05 pontos
- d) Sim. 01 profissional – 01 ponto

Item a ser comprovado mediante declaração da licitante, com concordância e assinatura dos indicados, acompanhada de documentação comprobatória de inscrição no referido órgão

***13.1.5. Possui a empresa, em sua equipe técnica, profissional (is) com formação em Ciências Jurídicas e Sociais, sendo advogado devidamente inscrito (s) na Ordem dos Advogados do Brasil, para atendimento técnico da proponente, emissão orientações e pareceres?***

- a) Sim. 06 ou mais profissionais – 15 pontos
- b) Sim. De 04 a 05 profissionais – 10 pontos
- c) Sim. De 02 a 03 profissionais – 05 pontos
- d) Sim. 01 profissional – 01 ponto

Item a ser comprovado mediante declaração da licitante, com concordância e assinatura dos indicados, acompanhada de documentação comprobatória de inscrição no referido órgão.

***13.1.6. Possui a empresa, em sua equipe técnica, profissional (is) com formação em Ciências Contábeis/Contabilidade, devidamente inscrito (s) no Conselho Regional de Contabilidade, para atendimento técnico da proponente, emissão orientações e pareceres?***

- a) Sim. 06 ou mais profissionais – 15 pontos
- b) Sim. De 04 a 05 profissionais – 10 pontos
- c) Sim. De 02 a 03 profissionais – 05 pontos
- d) Sim. 01 profissional – 01 ponto

Item a ser comprovado mediante declaração da licitante, com concordância e assinatura dos indicados, acompanhada de documentação comprobatória de inscrição no referido órgão.

***13.1.7. Possui a empresa, em sua equipe técnica, profissional (is) com formação em Economia, devidamente inscrito (s) no Conselho Regional de Economia, para atendimento técnico da proponente, emissão orientações e***

**pareceres?**

- a) **Sim. 11 ou mais profissionais – 15 pontos**
- b) **Sim. De 06 a 10 profissionais – 10 pontos**
- c) **Sim. De 02 a 05 profissionais – 05 pontos**
- d) **Sim. 01 profissional – 01 ponto**

Item a ser comprovado mediante declaração da licitante, com concordância e assinatura dos indicados, acompanhada de documentação comprobatória de inscrição no referido órgão.

**13.1.8. Possui a empresa, em sua equipe técnica, profissional (is) com formação em Pós- Graduação Stricto Sensu (mestrado/doutorado) nas áreas de Administração, Contabilidade, Economia e Direito, em matérias relacionadas ao objeto do certame?**

- a) **Sim. 11 ou mais profissionais – 15 pontos**
- b) **Sim. De 06 a 10 profissionais – 10 pontos**
- c) **Sim. De 02 a 05 profissionais – 05 pontos**
- d) **Sim. 01 profissional – 01 ponto**

Item a ser comprovado mediante declaração da licitante, com concordância e assinatura dos indicados, acompanhada de documentação comprobatória de formação.

**13.1.9. Possui a empresa, em sua equipe técnica, profissional (is) com formação em Pós- Graduação Lato Sensu (especialização) nas áreas de Administração, Contabilidade, Economia e Direito, em matérias relacionadas ao objeto do certame?**

- a) **Sim. 06 ou mais profissionais – 15 pontos**
- b) **Sim. De 04 a 05 profissionais – 10 pontos**
- c) **Sim. De 02 a 03 profissionais – 05 pontos**
- d) **Sim. 01 profissional – 01 ponto**

Item a ser comprovado mediante declaração da licitante, com concordância e assinatura dos indicados, acompanhada de documentação comprobatória de formação.

**13.2.** Serão considerados unicamente para fins de pontuação técnica os diplomas/certificados e comprovação de experiência de profissionais nas áreas e matérias objeto deste certame.

**13.3.** Os pontos serão computados uma única vez, por quesito, por profissional,

podendo o mesmo pontuar em um único quesito ou em todos sem que prejudique a pontuação da licitante.

**13.4.** Os quesitos não comprovados importarão na atribuição de Nota Zero no item.

**13.5.** Para cada **Proposta Técnica** será atribuído um **Índice Técnico (IT)** correspondente, calculado em função da **Maior Nota Técnica (MNT)** entre elas, conforme a seguinte fórmula:

$$IT = NT/MNT$$

Onde:

**IT**= Índice Técnico da Proposta em análise

**NT**= Nota Técnica da proposta em análise

**MNT**= Maior Nota Técnica entre todas as propostas

**13.6.** As **Propostas Comerciais** das licitantes classificadas tecnicamente, após verificação de cumprimento das exigências constantes deste Edital, serão pontuadas conforme indicado a seguir:

Será atribuído um **Índice de Preço (IP)**, por **Proposta Comercial**, definido em função do **Menor Preço Cotado (MPC)** entre elas, como se segue:

$$IP = MPC/PC$$

Onde:

**IP** = Índice de Preço da Proposta em análise

**MPC** = Menor Preço cotado entre todas as propostas

**PC** = Preço Cotado pela proposta em análise

**13.7.** Na apuração do Índice de Preços, as notas obtidas pelas licitantes serão arredondadas até os centésimos.

**13.8.** A **Classificação Final** das licitantes será obtida de acordo com a média ponderada das **Propostas Técnicas** e **Propostas Comerciais**, conseqüentemente entre os índices: **Técnico (IT)** e de **Preço (IP)**, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFL = IT \times 6 + IP \times 4$$

Onde:

**CFL** = Classificação Final da Licitante **ITL** = Índice Técnico da Licitante **IPL** = Índice de Preço da Licitante.

**13.9.** Caso não ocorra a hipótese prevista no item 9.5. A Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta técnica) e, sucessivamente e nas mesmas condições daquele item, a abertura dos envelopes nº 3 (proposta comercial);

**13.10.** Será assegurado, como critério de desempate, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, a preferência pela contratação para essas empresas, conforme estabelecido nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006 - Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas, nos termos estabelecidos nos itens abaixo:

**13.11.** Na presente licitação, por ser do tipo técnica e preço, o direito de preferência preconizado no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente será exercido se houver empate na nota final, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço.

**13.12.** Se houver microempresas ou empresas de pequeno porte cujas notas finais, resultantes da técnica e do preço, não sejam inferiores a 10% da melhor nota final, a que tiver oferecido a melhor proposta fará jus ao direito de preferência.

**13.13.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta comercial, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo de eventual recurso interposto.

**13.14.** Ocorrendo o empate, na forma do item acima, proceder-se-á da seguinte forma:

**13.15.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da Nota Final inferior em até 10% (dez por cento) da melhor classificada, pela ordem decrescente, poderá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias nova proposta comercial, por escrito e de acordo com disposto neste edital, de tal modo que a Nota Final fique superior àquela considerada, até então, de maior Nota Final, situação em que será declarada vencedora do certame.

**13.16.** Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta comercial que resulte nota final superior a maior nota final até então, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses acima, a apresentação de nova proposta comercial, no prazo e na forma prevista no referido item.

**13.17.** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com proposta comercial com valores iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta de preços, na forma dos itens anteriores.

**13.18.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências acima, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da Nota Final obtida no certame.

**13.19.** Na hipótese de não utilização do direito de preferência por parte das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante inicialmente vencedora do certame.

**13.20.** Caso não existam Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte na situação prevista e duas ou mais licitantes apresentem notas iguais, o desempate será feito com base nos critérios do § 2º, do artigo 3º, da lei federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

**13.21.** Prevalecendo o empate, será feito sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas, na forma do § 2º, do artigo 45, da mesma lei, mediante publicação na forma da lei.

**13.22.** Após o julgamento e a realização do desempate, a Comissão de Licitações classificará as empresas participantes.

**13.23.** Decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o recurso interposto, a Comissão de Licitações encaminhará o processo licitatório para homologação e adjudicação.

**13.24.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**13.25. Será desclassificada a proposta que:**

**13.25.1.** Não atenda aos requisitos deste Edital;

**13.25.2.** Apresente preço global simbólico, valor zero, ou manifestadamente inexecutável, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do Art. 44, § 3º e Art. 48, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93;

**13.25.3.** Que contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem, capazes de dificultar o julgamento;

## **14. DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A execução dos serviços objeto desta licitação será formalizada mediante a assinatura do contrato **Anexo VI** deste Edital;

**14.2.** A convocação da licitante vencedora para celebração do contrato dar-se-á por meio de notificação, via fax ou correio com aviso de recebimento, para que no prazo de 05 (cinco) dias corridos, assine o instrumento contratual;

**14.3.** Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, a Câmara da Estância Turística de Salto poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as demais licitantes, pela ordem de classificação, aplicando-lhe, igualmente, o disposto no item 17 deste edital;

## **15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**15.1.** O recebimento do objeto da licitação será na forma dos itens 5.3 e 5.4 deste Edital.

**15.1.1.** Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

## **16. DO PREÇO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**16.1.** O valor orçado para a execução do objeto desta Tomada de Preços é de **R\$ 174.960,00 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais)**

**16.2.** Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 10 (dez) dias, a contar da entrega da nota fiscal.

**16.3.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no primeiro período de vigência contratual.

**16.4.** Após, os preços serão reajustados tomando-se por base o mês da assinatura do contrato. Para fins de reajustamento dos valores praticados no contrato será considerada o índice mais vantajoso para a Administração Pública, entre os públicos e vigentes.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Câmara da Estância Turística de Salto, das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, estabelecida em contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da Câmara da Estância Turística de Salto e impedimento de contratar com a Administração Pública;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) Demais penalidades previstas na Lei.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A licitante vencedora ficará obrigada a executar os serviços e obras OBJETO desta licitação de acordo com o ora estabelecido, na forma da proposta;

**18.2.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**18.3.** A documentação referente a esta licitação deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada;

**18.4.** A critério da Comissão de Licitação, e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a abertura da licitação;
- b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;

**18.5.** A licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, a juízo da Câmara da Estância Turística de Salto, nos termos da Lei;

**18.6.** Os casos omissos serão sanados pela Comissão de Licitação, obedecida a legislação vigente;

Estância Turística de Salto, 01 de agosto de 2.022

Cícero Granjeiro Landim  
Presidente  
Câmara da Estância Turística de Salto

## **TOMADA DE PREÇOS: 02/2.022**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços multiprofissionais de consultoria e assessoria de apoio à gestão da Câmara da Estância Turística de Salto

**1.2.** As atividades de apoio à gestão se darão pela prestação de serviços especializados de natureza preventiva e suporte técnico aos servidores, nas áreas Legislativa, Financeira, incluindo, Orçamento Público e Contabilidade Pública; de Administração Pública, incluindo, Pessoal e Recursos Humanos, Organização Administrativa, Compras Governamentais, Licitações e Contratos Administrativos; e Controle na Administração Pública, compreendendo bens patrimoniais; Almoarifado e Controle de Estoques; bem como dos Atos da Câmara Municipal, que compreenderão:

**1.2.1.** O atendimento das consultas formuladas, será feito por agentes designados pela Câmara Municipal, podendo ser por comunicação telefônica, *email*, pessoalmente ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões contábeis, financeiras, administrativas, de controle de atos;

**1.2.2.** Elaboração de pareceres acerca de assuntos mais relevantes e atinentes às áreas de atuação, quando requisitados pela Edilidade;

**1.2.3.** Realização de reuniões de trabalho, workshops e eventos de capacitação de pessoal nas áreas objeto deste certame. Os eventos de capacitação (cursos) deverão ser disponíveis para o mínimo de 4 (quatro) servidores desta Câmara.

**1.2.4.** Assessoramento na obtenção de dados e informações técnicas

destinadas a subsidiar a elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**1.2.5.** Fornecimento de orientações técnicas escritas nas áreas objeto do certame através de boletins com frequência mínima mensal, contendo informativos necessários em função da edição de novas leis e normas, bem como de Instruções e posicionamentos do Tribunal de Contas do Estado, através de decisões e jurisprudências e atualizações do regimento interno do TCE/SP.

**1.3.** Para efeitos dos serviços constantes do item 1.2, a empresa prestadora dos serviços ficará impedida de executar serviços cuja responsabilidade seja exclusiva ou específica dos servidores públicos da Câmara Municipal, limitando-se a promover as orientações enquanto consultoria de gestão governamental, quando solicitadas.

**1.4.** Os relatórios, pareceres, orientações ou outros documentos que eventualmente resultarem da prestação dos serviços, deverão ser encaminhados aos gestores do contrato.

**1.5.** A prestadora de serviços somente poderá emitir pareceres técnicos, quando solicitados pelo gestor do contrato, responsáveis de área ou por servidores previamente indicados, ficando vedado o atendimento de cunho pessoal, contrário aos interesses dos setores e da edibilidade.

**1.6.** A prestadora dos serviços se compromete, desde a apresentação de sua proposta, a manter sigilo absoluto sobre todas as informações de que tiver acesso junto aos Setores, sob pena de responsabilidade, exceto para cumprimento de ordem judicial ou dos órgãos de controle externo, aos quais estejam submetidas esta Câmara Municipal.

**1.7.** Estima-se que a carga horária mensal para fins de atendimento às atividades objeto deste certame seja de 25 (vinte e cinco) horas técnicas mensais, compreendendo atendimento por escrito, telefônico e presencial. Excetuam-se deste item os Boletins Informativos Diários.

**1.8.** Fica estabelecido neste item que o total de horas não utilizadas em um mês poderá ser compensada das horas excedentes, não podendo ultrapassar o limite anual de 300(trezentas) horas, sem que haja aditamento contratual na forma da lei.

**1.8.1.** Os pareceres técnicos solicitados deverão ser encaminhados com até 07(sete) dias úteis, após a formalização do protocolo pela prestadora de serviços.

**1.9.** Para efeitos contratuais, os tempos previstos no edital deverão abranger todo o conjunto de atividades necessárias à elaboração, preparação, oferecimento das respostas, pesquisas, estudos e demais atividades previstas nas alíneas do subitem 1.2 deste Termo.

**1.10.** Todas as atividades objeto deste certame, deverão ser prestadas pela empresa contratada, considerando: embasamento legal, doutrina, jurisprudência e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive as orientações e instruções do Tribunal de Contas do Estado, incluindo as exigências do AUDESP, quando for o caso.

**1.11.** Todas as despesas com a prestação dos serviços, inclusive aquelas decorrentes de eventual deslocamento, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer reembolso pela Câmara Municipal.

**1.12.** As consultas serão formuladas à empresa contratada em dias úteis, das 08h às 17h, por integrantes do corpo técnico da Câmara, devidamente autorizados e credenciados quando da assinatura do instrumento de contrato.

**1.13.** Será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada a admissão de todo pessoal necessário à realização do serviço do objeto desta licitação, correndo por conta da contratada todos os salários e encargos incidentes, encargos sociais, civis, administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários, etc.

**1.4.** É expressamente vedado à empresa contratada subempreitar os serviços no todo, eventuais, contratações de serviços com terceiros, somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência da Câmara Municipal, ficando, porém, a empresa prestadora dos serviços a exclusiva responsável pelas obrigações.

**TOMADA DE PREÇOS: 02/2.022**

**ANEXO II**

**(MODELO)**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE APOIO À GESTÃO DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

<b>DADOS DO LICITANTE</b>		
Razão Social:		
Endereço:		
Município:		UF:
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE</b>		
Nome:		
Qualificação:		
RG:	CPF:	
e-mail:	Tel.:	
Cargo:		
<b>VALOR UNITÁRIO (HORA)</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR GLOBAL PARA 12 MESES</b>
<b>VALOR GLOBAL POR EXTENSO:</b>		
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>		
<b>PRAZO DE PAGAMENTO:</b>		

**DECLARO**, sob as penas da lei, que o fornecimento ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – anexo I, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: *tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro*.

Estância Turística de Salto, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Assinatura do Representante Legal**

**TOMADA DE PREÇOS: 02/2.022**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE APOIO À GESTÃO DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_  
(*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ é  
**Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/06**, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela Câmara da Estância Turística de Salto

Estância Turística de Salto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**TOMADA DE PREÇOS: 02/2.022**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE APOIO À GESTÃO DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Eu \_\_\_\_\_ (*nome completo*),  
representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (*razão social*),  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação em epígrafe, realizado pela Câmara da Estância Turística de Salto, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

Estância Turística de Salto, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF**

TOMADA DE PREÇOS: 02/2.022

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O  
MINISTÉRIO DO TRABALHO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE APOIO À GESTÃO DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Eu \_\_\_\_\_ (*nome completo*), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (*razão social*), interessada em participar da licitação em epígrafe, da Câmara da Estância Turística de Salto, DECLARO, sob as penas da lei, que a \_\_\_\_\_ (*nome da pessoa jurídica*) **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.**

Estância Turística de Salto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

## **TOMADA DE PREÇOS: 02/2.022**

### **ANEXO VI**

#### **CONTRATO N ° XX/2.022**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE APOIO À GESTÃO DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Câmara da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.986.798/0001-19, com sede ao Convívio Dom Pedro II, nº 385, Centro, Salto, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Senhor CÍCERO GRANJEIRO LANDIM, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº (...), inscrito no CPF/MF sob o nº (...), residente e domiciliado na cidade de Salto, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), estabelecida à (...), na cidade de (...), neste ato representada por (...), portador da cédula de identidade RG nº (...), inscrito no CPF/MF sob o nº (...), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### **1. DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** O presente contrato destina-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços multiprofissionais de consultoria e assessoria de apoio à gestão da Câmara da Estância Turística de Salto, observadas as especificações técnicas constantes do anexo I ao Tomada de Preços nº 02/2.022 que faz parte integrante deste contrato.

**1.2.** Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

**1.2.1.** Edital do Tomada de Preços nº 02/2.022 e seus anexos;

**1.2.2.** Proposta Comercial firmada pela **CONTRATADA**.

**1.3.** O regime de execução é de empreitada por preço global.

**1.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no presente contrato, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

## 2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos do edital e da legislação vigente;
- 2.1.2. Os serviços a serem executados e/ou os materiais utilizados deverão obedecer às normas aplicáveis, em especial, o seguinte:
  - 2.1.2.1. Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
  - 2.1.2.2. Normas regulamentares de segurança, higiene e medicina do trabalho;
  - 2.1.2.3. Leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais expedidas no âmbito federal, estadual e municipal.
- 2.1.3. Não serão aceitos serviços similares aos estipulados na proposta da **CONTRATADA**, sem que tenham sido previamente submetidos à apreciação e aprovação por escrito pela **CONTRATANTE**.
- 2.1.4. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de sua inteira responsabilidade, respondendo em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 2.1.5. Designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, informando, pelo menos, o nome, formação, telefone comercial e e-mail do mesmo;
- 2.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 2.1.7. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 2.1.8. Apresentar ao **CONTRATANTE**, bimestralmente, o seguinte:
  - 2.1.8.1. Relação dos funcionários alocados na prestação de serviços;
  - 2.1.8.2. Comprovantes de pagamentos de salários
  - 2.1.8.3. Quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados alocados na prestação dos serviços deste contrato.

- 2.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 2.1.10. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;
- 2.1.11. Comunicar à **CONTRATANTE** sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do serviço;
- 2.1.12. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;

## 2.2. Caberá à **CONTRATANTE**:

- 2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;
- 2.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;
- 2.2.3. Orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizeram necessárias na forma de prestação dos serviços.
- 2.2.4. Indicar formalmente o servidor responsável pela fiscalização dos serviços;
- 2.2.5. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços.

## 3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação do(s) serviço(s) mencionados na cláusula 1ª, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 174.960,00 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais)** mediante demanda efetivamente executada e emitida a respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado para tal finalidade.

3.1.1. Os pagamentos serão realizados, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação de nota-fiscal/fatura.

**3.1.2.** O valor corresponderá ao valor do serviço prestado no período em referência, tomando-se por base o preço unitário contratado e os quantitativos efetivamente medidos e recebidos pela **CONTRATANTE**.

**3.1.3.** A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado da proposta.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da indicada pela **CONTRATADA**.

**3.3.** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

**3.4.** No caso da **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico mais vantajoso para a Administração, dentre os vigentes e legais.

**3.5.** O presente contrato não sofrerá qualquer alteração no seu valor unitário, salvo hipótese legal, durante o período de 12 (doze) meses.

**3.6.** No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, inclusive alvarás, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação.

#### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **5. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO**

**5.1.** O preço unitário contratado não sofrerá qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de sua vigência.

**5.1.1.** Transcorridos 12 (doze) meses e sendo o mesmo prorrogado, poderão ser reajustados os preços unitários, utilizando-se o índice mais vantajoso para a Administração, entre os vigentes e legais.

5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

## **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

**AÇÃO – 2079 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**  
**3390 – DESPESAS CORRENTES/OUTRAS DESPESAS**  
**CORRENTES/APLICAÇÃO DIRETA**  
**33.90.35.00 – Serviços de Consultoria**

## **7. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

## **8. DAS SANÇÕES**

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.1.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

8.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

8.1.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

8.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara da Estância Turística de Salto reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**8.3.2.** Se a Câmara da Estância Turística de Salto decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice SELIC.

**8.4.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara da Estância Turística de Salto dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial ou depósito identificado.

## **9. DO SUPORTE LEGAL**

**9.1.** Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

**9.1.1.** Constituição Federal;

**9.1.2.** Constituição do Estado de São Paulo;

**9.1.3.** Lei Orgânica Municipal;

**9.1.4.** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Não será permitido o início da prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Início de Serviços.

**10.2.** Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

**10.3.** Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

**10.4.** Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

**10.5.** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

**10.6.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pela Câmara da Estância Turística de Salto, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

**10.7.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

## **11. DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, Estado de São Paulo, para dirimir

quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Estância Turística de Salto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CÍCERO GRANJEIRO LANDIM**  
**(Contratante)**

**(...)**  
**(Contratada)**

**Testemunhas:**

1.)

Nome:

RG:

2.)

Nome:

RG:

## **TOMADA DE PREÇOS: 02/2.022**

### **ANEXO VII**

#### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO PRÉVIO NA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E  
ASSESSORIA DE APOIO À CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
(Conforme Lei Federal nº 8.666/93)**

#### **Da Habilitação**

**1. (Art. 27)** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- 1.1. Habilitação jurídica;
- 1.2. Qualificação técnica;
- 1.3. Qualificação econômico-financeira;
- 1.3. Regularidade fiscal e trabalhista.

**2. (Art. 28)** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

- 2.1.** Cédula de identidade;
- 2.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**3. (Art. 29)** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em:

- 3.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade

e compatível com o objeto contratual;

**3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**3.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**4. (Art. 30)** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

**4.1.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**4.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**4.3.** Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**4.4.** Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso;

**4.5.** Comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

**4.6.** Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

**4.7.** As parcelas de maior relevância técnica, e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório;

**4.8.** Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

**4.9.** As licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**4.10.** É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação;

**4.11.** As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o

cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia;

**4.12.** No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos;

**4.13.** Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais;

**4.14.** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

**5. (Art. 31)** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

**5.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**5.2.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (somente no seu original);

**5.3.** Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação;

**5.4.** Exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade;

**5.5.** A administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado;

**5.6.** O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

**5.7.** Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação;

**5.8.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

**6. (Art. 32)** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

**6.1.** A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão;

**6.2.** *O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36, substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;*

**6.3.** A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

**6.4.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**6.5.** Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida;

**6.6.** O disposto no § 4º deste artigo, no § 1º do art. 33 e no § 2º do art.55 não se aplica às licitações internacionais para aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte, ou por agência estrangeira de cooperação, nem nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que para este caso tenha havido prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, nem nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior;